

# ESCLARECIMENTO CR:005/2022

BJ CONSTRUTORA <bjconstrutora2019@gmail.com>

seg 11/04/2022 10:51

Para:DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS <dmase@der.df.gov.br>;

 1 anexos (802 KB)

ESCLARECIMENTO CR-05.pdf;

Bom dia, segue em anexo o pedido de esclarecimento a respeito da concorrência de número 005/2022.

att

--

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos referente ao Edital de CONCORRENCIA Nº 005/2022.

**Objeto:** IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO AO NOROESTE, NA RODOVIA DF-003 (EPIA), VIA STN (SETOR TERMINAL NORTE) E AO TAN (TERMINAL ASA NORTE- BRT NORTE)

A empresa **BJ CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.380.006/0001-90**, vem à digna presença de Vossa Senhoria nos autos do processo licitatório supracitado, interpor a presente **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** ao ato convocatório referido, com base na fundamentação que segue:

## **1. TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A princípio cabe ressaltar que a presente **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao Edital é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo conforme ao Edital.

“Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através do(s) telefone(s) (61) 3111-5600/5601/5602/5603, e-mail: dmase@der.df.gov.br, ou pessoalmente no endereço mencionado no item 14.10, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 as 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.”

## **2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Analisando ao referido Edital e constatando que os serviços que incluem o fornecimento de materiais betuminosos têm uma grande relevância na planilha orçamentária, e

Considerando a data base que instruiu o orçamento é de outubro/21, e que no dia 31 do mês de janeiro/2022 houve o reajuste de 6,8% no preço dos produtos asfálticos, conforme Carta da Petrobras CMI/CE/CIA – 05/2022, e que em virtude do aumento do combustível em 25% no mês de Março/2022, impactou em outro reajuste

no preço dos insumos betuminosos; e que no dia 29 do mês de março/2022 houve o reajuste de mais 4,0% no preço dos produtos asfálticos, conforme Carta da Petrobras CMI/CE/CIA – 20/2022.

Considerando que a Instrução de Serviço Nº. 10 da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos,

Entende-se que a data base para cálculo do impacto financeiro a fim de se reequilibrar os preços dos materiais betuminosos, será do respectivo orçamento licitado.

Senador Canedo/GO, 11 de abril de 2022.



---

**BJ CONSTRUTORA EIRELI**  
CNPJ: 33.380.006/0001-90



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria Geral  
Superintendência Técnica

Despacho - DER-DF/DG/SUTEC

Brasília-DF, 11 de abril de 2022.

**À DMASE,**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da Empresa empresa BJ CONSTRUTORA EIRELI, informamos que o entendimento da BJ Construtora está correto, pois o DER-DF adota a **RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021** para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro dos materiais betuminosos, utilizando-se a data base referencial do orçamento.

**Eng.º Plínio Fragassi**  
Superintendente Técnico  
SUTEC/DER-DF



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI - Matr.0246710-0, Superintendente Técnico(a)**, em 11/04/2022, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=84179619](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84179619) código CRC= **5E524B57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5629

00113-00006875/2022-71

Doc. SEI/GDF 84179619

Criado por [02485931](#), versão 2 por [02485931](#) em 11/04/2022 17:10:07.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 14/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 12 de abril de 2022

**À Empresa****BJ CONSTRUTORA EIRELI****Ref. Edital de Concorrência nº 005/2022****E-mail: bjconstrutora2019@gmail.com****Prezados Senhores,**

Em resposta ao e-mail encaminhado por essa empresa, quanto ao edital em referência e após consulta à área técnica, respondeu:

"Que o entendimento dessa empresa está correto, pois o DER-DF adota a **RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021** para o cálculo do reequilíbrio econômico financeiro dos materiais betuminosos, utilizando-se a data base referencial do orçamento."

Atenciosamente,

**Ana Hilda do Carmo Silva**

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 12/04/2022, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84216790** código CRC= **D3F483D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

---

00113-00006875/2022-71

Doc. SEI/GDF 84216790

---

Criado por [00941360](#), versão 4 por [00940682](#) em 12/04/2022 12:53:53.

# Re: Resposta - Esclarecimento

BJ CONSTRUTORA <bjconstrutora2019@gmail.com>

ter 12/04/2022 13:51

Para: DER - DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS <dmase@der.df.gov.br>;

Boa tarde,

O mesmo entendimento vale para os demais itens de relevância da planilha orçamentária? Como, por exemplo, o reequilíbrio do preço do aço teria como base a data do orçamento licitado também?



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
Diretoria Geral  
Superintendência Técnica

Despacho - DER-DF/DG/SUTEC

Brasília-DF, 12 de abril de 2022.

**À DMASE,**

Em atenção à solicitação de esclarecimento da Empresa empresa BJ CONSTRUTORA EIRELI ([84272164](#)), informamos que o DER-DF utiliza a data base do orçamento nos cálculos do Reequilíbrio Econômico Financeiro dos insumos, conforme a Instrução Normativa do DER-DF ([84282892](#)).

**Eng.º Plínio Fragassi**  
Superintendente Técnico  
SUTEC/DER-DF



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI - Matr.0246710-0, Superintendente Técnico(a)**, em 12/04/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84285296** código CRC= **2C585295**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5629

00113-00006875/2022-71

Doc. SEI/GDF 84285296

Criado por [0220780X](#), versão 4 por [0220780X](#) em 12/04/2022 16:45:17.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 15/2022 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 12 de abril de 2022

**À Empresa****BJ CONSTRUTORA EIRELI****Ref. Edital de Concorrência nº 005/2022****E-mail: bjconstrutora2019@gmail.com****Prezados Senhores,**

Em resposta ao e-mail encaminhado por essa empresa, quanto ao edital em referência e após consulta à área técnica, respondeu:

"Que o DER-DF utiliza a data base do orçamento nos cálculos do Reequilíbrio Econômico Financeiro dos insumos, conforme a Instrução Normativa do DER-DF (em anexo)".

Atenciosamente,

**Ana Hilda do Carmo Silva**

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 12/04/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **84289285** código CRC= **7370594C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

Criado por 00941360, versão 3 por 00941360 em 12/04/2022 17:42:14.

THIAGO GOMES NASCIMENTO, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças; FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; PEDRO PAULO BARBOSA GAMA, Titular do CGI - Representante da Diretoria de Engenharia de Trânsito; BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, Representante Indicada - Representante da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores; RÉGIS OTAVIO RAMOS DE LIMA, Representante Indicado - Representante da Diretoria de Educação de Trânsito; GISELE BARBOSA RODRIGUES, Participante Convidada do CGI; DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Participante Convidada do CGI; GUSTAVO GERALDO PEREIRA MACHADO, Participante Convidado do CGI; ZORAIA CARLA CARDOZO DA SILVA, Participante Convidada do CGI; MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, Participante Convidado do CGI.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 334, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 334, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 335, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 336, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 337, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 338, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo art. 211, 212 e 229 da Lei Complementar distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 338, publicada no DODF nº 189, de 06 de outubro de 2021, página 38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Padroniza os procedimentos e metodologias para realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos quando houver a superveniência de acréscimo e decréscimo extraordinário de preços.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Dos Procedimentos

Art. 1º A requerente deverá apresentar todos os cálculos que comprovem o desequilíbrio para avaliação técnica do Fiscal do contrato.

Art. 2º Deverão ser apresentadas duas metodologias distintas para que seja escolhida aquela que apresentar mais vantajosa ao erário público, quais sejam:

I - A primeira, levando-se em consideração todas as variações ocorridas nos custos dos insumos da obra, ou seja, variações que levaram a acréscimos e a reduções, independentemente do percentual apurado.

§1º Estão excluídos desta análise os produtos betuminosos, pois estes possuem metodologia específica descrita na Instrução de Serviço nº 10 do DNIT, de 16 de maio de 2019, e já recepcionada pelo DER/DF, conforme Decisão Diretoria Colegiada nº 05/2019 e Decisão do Conselho Rodoviário do Distrito Federal proferida na 1404ª Reunião Ordinária;

II - A segunda, levando-se em consideração apenas as variações de custo dos insumos que sofreram acréscimo igual ou superior ao lucro previsto descrito na composição do BDI para a obra em questão.

Art. 3º Após conferência das planilhas apresentadas, o Fiscal do contrato encaminhará à SUOBRA a melhor opção para providências quanto à formalização do Termo Aditivo competente para promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro necessário devido à ocorrência da superveniência do aumento extraordinário de preços.

Art. 4º Será observada a Nota Técnica emitida pelo CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-CONFEA, datada de 24 de junho de 2021, dentre outras situações que justificam a utilização das tabelas SINAPI/DF como as mais adequadas para o tema ora tratado.

Art. 5º Devem ser adotadas providências para evitar a ocorrência de "bis in idem", isto é, para que não haja recomposição dupla de um mesmo item: uma, por índice (reajuste); outra, via revisão (reequilíbrio).

Das Metodologias

Art. 6º Metodologia de reequilíbrio integral (acréscimos e decréscimos):

a) A requerente deverá utilizar as composições do orçamento que compõem o contrato vigente;

b) Deverão ser extraídos (considerados) destas composições todos seus insumos, quais sejam: materiais, equipamentos e mão-de-obra;

c) Deverá ser elaborada uma planilha com todos esses insumos, sem a necessidade de aparecerem repetidamente mesmo que estes constem inúmeras vezes nas mais diversas composições do contrato. Nesta planilha os insumos deverão vir acompanhados dos respectivos custos descritos nas composições contratuais;

d) Nesta mesma planilha, deverão ser inseridos os custos extraídos das tabelas SINAPI/DF (onerada ou desonerada conforme o caso de cada contrato) para estes mesmos insumos referentes ao mês i0 (mês em que se constatou o início do desequilíbrio) e para o mês i1 (mês de corte para o pleito requerido), caracterizando, assim, o período a ser reequilibrado. Caso algum insumo não conste em alguma das tabelas SINAPI/DF para i0 ou i1, poderá ser admitida a utilização de outro insumo das mesmas tabelas SINAPI/DF que guarde similaridade com o insumo constante da composição contratual;

e) Para o cálculo do novo valor de cada um dos insumos constantes das composições contratuais, deverá ser inicialmente calculado o percentual de variação do custo destes insumos extraídos das tabelas SINAPI/DF e que será igual à divisão do Custo i1 pelo custo i0. Apurado o percentual de variação, este deverá ser multiplicado pelo custo do insumo ofertado pela requerente nas composições contratuais. Caso o período do pleito de reequilíbrio seja posterior a qualquer reajuste já ocorrido no contrato, o custo a ser reequilibrado terá como base o valor daquele insumo já reajustado;

f) Apurados os novos valores dos inúmeros insumos, estes deverão ser inseridos nas composições contratuais e, assim, será obtido o valor reequilibrado de todas as composições de serviços;

g) Essas composições reequilibradas deverão ser lançadas na planilha analítica contratual vigente para que se possa apurar o valor final do reequilíbrio.

Art. 7º Metodologia de reequilíbrio parcial (variação igual ou superior ao percentual do lucro previsto):

a) Nesta segunda metodologia, as composições a serem reequilibradas deverão ser elaboradas levando-se em consideração apenas os novos custos dos insumos que sofreram variação igual ou superior ao percentual referente ao lucro previsto e descrito na composição do BDI da obra em questão. Os demais insumos terão seus custos iguais aos das composições ofertadas;

b) A requerente deverá utilizar as composições do orçamento que compõem o contrato vigente;

c) Deverão ser extraídos (considerados) destas composições todos seus insumos, quais sejam: materiais, equipamentos e mão-de-obra;

d) Deverá ser elaborada uma planilha com todos esses insumos, sem a necessidade de aparecerem repetidamente mesmo que estes constem inúmeras vezes nas mais diversas composições do contrato. Nesta planilha, os insumos deverão vir acompanhados dos respectivos custos descritos nas composições contratuais;

e) Nesta mesma planilha, deverão ser inseridos os custos extraídos das tabelas SINAPI/DF (onerada ou desonerada conforme o caso de cada contrato) para estes mesmos insumos referentes ao mês i0 (mês em que se constatou o início do desequilíbrio) e para o mês i1 (mês de corte para o pleito requerido), caracterizando,

assim, o período a ser reequilibrado. Caso algum insumo não conste em alguma das tabelas SINAPI/DF para i0 ou i1, poderá ser admitida a utilização de outro insumo das mesmas tabelas SINAPI/DF que guarde similaridade com o insumo constante da composição contratual;

f) Para o cálculo do novo valor de cada um dos insumos constantes das composições contratuais, deverá ser inicialmente calculado o percentual de variação do custo destes insumos extraídos das tabelas SINAPI/DF e que será igual à divisão do Custo i1 pelo custo i0. Apurado o percentual de variação, este deverá somente ser multiplicado pelo custo do insumo ofertado pela requerente nas composições contratuais quando este for igual ou superior ao percentual do lucro previsto no BDI do contrato. Caso o período do pleito de reequilíbrio seja posterior a qualquer reajuste já ocorrido no contrato, o custo a ser reequilibrado terá como base o valor daquele insumo já reajustado;

g) Apurados os novos valores dos inúmeros insumos, estes deverão ser inseridos nas composições contratuais e, assim, será obtido o valor reequilibrado de todas as composições de serviços;

h) Essas composições reequilibradas deverão ser lançadas na planilha analítica contratual vigente para que se possa apurar o valor final do reequilíbrio.

Das Considerações Finais

Art. 8º Diante das duas planilhas obtidas, e após sua conferência, o órgão contratante definirá aquela mais vantajosa, que passará a vigor.

Art. 9º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto anteriormente, onde os insumos iguais ou que guardem similaridade àqueles insumos originais constantes das composições contratuais não estejam mais disponíveis nas tabelas SINAPI/DF, a requerente poderá utilizar as tabelas SICRO/DF, tabelas de preços oficiais consolidadas e formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual em publicações técnicas especializadas e, em último caso, utilizar pesquisa de mercado (cotações).

Art. 10. Toda diligência de procedimento administrativo poderá ser revista a qualquer tempo pelo DER-DF.

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00025658/2019-67, prorrogada por meio da Portaria nº 584, de 09 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 764, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00028051/2019-39, prorrogada por meio da Portaria nº 596, de 12 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de outubro de 2021

Processo: 00056-00000867/2019-38. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.759,88 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor do reeducando CARLOS ANTONIO FRANCISCO DE JESUS, sob o CPF nº 932.\*\*\*.\*\*\*-00, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de outubro de 2021

Processo: 00056-00001514/2019-55. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor Adjunto para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 1.753,08 (um mil setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos), em favor da reeducanda RENATA DA ROCHA SILVA, inscrita no CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-27, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF, via FUNAP/DF, no exercício de 2017, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

### CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso I, alínea "i", e inciso III, alínea "h", do Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, e

Considerando o teor dos Processos Administrativos 00056-00000140/2021-75 e 00056-00002047/2019-81;

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, Regras de Nelson Mandela, estabelecem que o trabalho do preso deve ser remunerado de modo equitativo com a destinação para seu uso pessoal, para família e para poupança a ser levantada no momento da sua libertação (Regra 103);

Considerando que a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelece que o trabalho é direito e dever da pessoa condenada à pena privativa de liberdade, bem como que o trabalho que deve ser remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

Considerando a importância do trabalho para o processo de ressocialização da pessoa presa;

Considerando a necessidade de maior transparência nos procedimentos relativos à contratação dos presos para o trabalho intramuros e extramuros;

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 1921/2019 que determinou que a FUNAP/DF viabilize a regulamentação e padronização de contratos de trabalho externo e da remuneração de presos do sistema prisional do DF com uma tabela de remuneração que atenda a critérios técnicos e objetivos, resolve:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços por intermédio da FUNAP/DF, em razão de contratos e convênios celebrados com a administração pública ou instituições privadas.

Parágrafo único. São devidos aos reeducandos a bolsa ressocialização, auxílio transporte e auxílio alimentação, ressalvadas as hipóteses especificadas nesta resolução.

#### CAPÍTULO II - DA BOLSA RESSOCIALIZAÇÃO

Art. 2º A bolsa ressocialização não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente, nos termos da Lei de Execução Penal.

Art. 3º A bolsa ressocialização compreende os níveis I, II e III; escalonados de acordo com a complexidade das tarefas executadas:

I - nível I: tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;